



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

Quinta-feira • 31 de Março de 2022 • Ano • Nº 1452

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Decreto Nº. 012, de 31 de Março de 2022** - Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Chorrochó, afetada por Estiagem – 1.4.1.1.0 conforme Portaria Nº. 260/2022 – MDR.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 012, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Chorrochó, afetada por Estiagem – 1.4.1.1.0 conforme Portaria Nº. 260/2022 – MDR.

O Prefeito do Município de Chorrochó Estado da Bahia Humberto Gomes Ramos no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO Que a estiagem prolongada vem ocorrendo em toda zona rural do município de Chorrochó – BA.

CONSIDERANDO Que a estiagem prolongada tem ocasionado drástica redução do volume de água dos rios, mananciais, poços artesianos, sendo que muitos destes já se encontram sem água;

CONSIDERANDO Que a estiagem não significa apenas escassez de água. Ela é sinônimo também de problemas em vários setores. Interfere na economia, no cultivo agrícola, na produção pecuária e na geração de empregos e no bem-estar e saúde da população.

CONSIDERANDO Que a colheita das culturas plantadas no município ficou comprometida devido aos baixos índices pluviométricos, contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas e comprometendo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO Que a agricultura e a pecuária consistem nas principais atividades geradoras de renda e de trabalho do município;

CONSIDERANDO competir ao Município zelar pelo bem-estar da população, bem como adotar as medidas e providências necessárias ao seu alcance para restabelecer a situação de normalidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO Desastre de nível II, em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos.

CONSIDERANDO Que a magnitude do evento superou a capacidade de resposta do poder público municipal.

CONSIDERANDO Que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – **1.4.1.1.0 conforme portaria Nº. 260/2022-MDR.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade

Art. 6º. Com base no Inciso **IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993**, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, aos 31 dias do mês Março de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com